



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui – 7 de abril de 2022.

Parecer: 43/2022

Solicitante: César Pantarotto Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 3/2022 – “Dispõe sobre a atualização da tabela de referência remuneratória de cargos efetivos da Guarda Civil de Birigui”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a atualização da tabela de referência remuneratória de cargos efetivos da Guarda Civil de Birigui. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1233/2022, em 6 de abril de 2022. Despachado para parecer em 7 de abril de 2022. Recebido para parecer em 7 de abril de 2022.

O parecer jurídico é um instrumento que visa o assessoramento do parlamentar, para melhor elucidar de questões relevantes, inerentes da atividade. Sua natureza é meramente opinativa, sendo vinculante apenas quando a lei determinar, não sendo considerado um ato administrativo, e, também não afasta critérios de conveniência e oportunidade inerentes ao mandato parlamentar.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1308/2022
Data: 12/04/2022 - Horário: 07:15
Legislativo - PARJU 43/2022

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
Assinado em:
11/04/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Nesse sentido:

Ementa: CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. AUSÊNCIA DE EFICÁCIA VINCULATIVA DE PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE EFEITOS CONCRETOS. OBJETO NÃO SUSCETÍVEL DE CONTROLE VIA ADPF. 1. O parecer jurídico de caráter meramente opinativo, editado por órgão da Advocacia Pública no exercício de seu mister constitucional de consultoria e assessoramento jurídico aos Entes públicos (art. 132 da CF), não se qualifica como ato do poder público suscetível de impugnação via arguição de descumprimento de preceito fundamental, uma vez que não produz, por si só, nenhum efeito concreto que atente contra preceito fundamental da Constituição Federal. 2. Agravo regimental conhecido e desprovido. ADPF 412 AgR Órgão julgador: Tribunal Pleno Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES Julgamento: 20/12/2019 Publicação: 27/02/2020

A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, é uma exigência constitucional, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que tem por finalidade a recomposição das perdas inflacionários, no período entre a data-base do ano anterior e a data-base do exercício em curso.

No Município de Birigui, a revisão geral anual é regida pela Lei Municipal 5.010/2008, que dispõe sobre a data base, e a forma de cálculo do índice a ser utilizado.

Assim, opinamos pela constitucionalidade e legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

É o parecer.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
Assinado em:
11/04/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Fernando Baggio Barbieri

Advogado